



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 86

TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

## Departamento Judiciário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5701
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5706
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	5709
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5749
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	5769

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

-----	I
INDICE DE ADVOGADOS	I
-----	I
IZALV BARRETO DA SILVA	1 0000313-1/400
-----	I

### DISTRIBUICAO

QUADRAGESIMA QUARTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES ( ART. 14, RISTF). AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

RELATOR	MI 0000313-1/400 DF
IMPE	: MIN. MOREIRA ALVES
ADV.	: LAFAYETE MARTINS DE AGUIAR E OUTROS
IMPDO	: IZALV BARRETO DA SILVA
	: PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1	1		
TOTAL	1	1		

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....SONIA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
Presidente

REDAÇÃO INICIAL RELATÓRIO  
BIBLIOTECA

Despachos

### PROCESSOS DIVERSOS

#### Pet.: PG-STF 9.325 (Ref.: ADIn 427-1)

Repte.: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Adv.: Ophir Filgueiras Cavalcante). Reqdo.: Presidente da República. Interessado: Marcello Lavenere Machado. DESPACHO: 1. Aguarde-se o retorno dos autos do M.P. 2. Após, venham-me conclusos com esta petição.

Brasília, 30 de abril de 1991.

Ministro MARCO AURELIO  
Relator

#### ADIn 497-2 - DF

Repte: Governador do Estado do Rio de Janeiro(Advs.: Eduardo Seabra Fagundes e outro) Reqda: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho:- Junte-se o teor das leis cujos dispositivos são impugnados, bem como daquelas a que fazem eles remissão.

Publique-se.  
Brasília, 2 de maio de 1991.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
Relator

#### AC 1.325-5 - PR

Autores.: Ruy Costa da Rocha Loures e outros (Advs.: E. D. Moniz de Aragão e José Guilherme Vilella). Réu.: Estado do Paraná (Advs.: José Manoel de Macedo Caron e outros).

DESPACHO: Indique o réu - Estado do Paraná -, no prazo de dez (10) dias, as peças, que deseja sejam trasladadas, dos autos relativos ao recurso extraordinário 98.561, ora apensados.

Brasília, 29 de abril de 1991.

Ministro MOREIRA ALVES  
Relator

#### Pet.: PG-STF 9.626 (Ref.: Inq.: 506-1)

Autor: Ministério Públco Federal. Indic.: Gerson Macondes.

Interessado: Antonio Carlos de Carvalho Pinto.

DESPACHO: 1. Aguarde-se o retorno dos autos do M.P. 2. Após, venham-me conclusos com esta petição.

Brasília, 30 de abril de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

#### SE 4.181-2 - Confederação Suíça

Repte.: Ercílida Dufour, em solteira Ercílida da Rosa Pinto (Adv.: Gil Barroca de Almeida). Reqdo.: Lucien André Dufour.

**DESPACHO:** Expeça-se a carta de sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 25 de abril de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(art. 14 - RISTF)

CE 4.523-1 - República Federal da Alemanha  
Repte.: John Dick Fleming (Adv.: Cesar Borges Rodrigues). Recdas.: Anette Rehfeld e Anette Fleming.

**DECISÃO:** - Corrija-se a autuação, para que a requerida conste também como réquerente (ver fls. 3 e procuração de fls. 20).

Após, vista a Procuradoria-Geral da República.  
Publique-se.  
Brasília, 29 de abril de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(art. 14, RISTF)

#### MANDADO DE SEGURANÇA

RMS 21.305-1 - DF

Recte.: Sindicato Nacional dos Aeronautas (Advs.: Frederico Henrique Viegas de Lima e outros e Regilene Santos do Nascimento e outro). Recdos.: Ministro do Trabalho e Sindicato dos Pilotos de AVIAÇÃO Civil.

**DESPACHO:** 1. Ao Ministério Púlico Federal.  
2. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

MS 21.321-3 - DF

Impre.: Marcos Antônio Guiraldeli, (Advs.: Mauro Antônio Cardoso e outros). Impdo.: Presidente da República.

**DESPACHO:** 1. Indefiro o pedido de liminar, porquanto, no caso, não se apresenta a hipótese de que do ato impugnado possa resultar a ineeficácia da medida, caso seja deferida.  
2. Solicitem-se informações, no prazo legal.

Brasília, 02 de maio de 1991.

Minsitro MOREIRA ALVES  
Relator

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX-(061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIARIO DA JUSTIÇA - Seção I  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

#### Diário Oficial

#### Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

Ag. 131.049-9-SP

Akte.: Estado de São Paulo (Advs.: Durval Zabeu e outros). Agda.: Prefeitura Municipal de Araraquara (Adv.: Ilson Wajngarten).

**Despacho:** - Vistos. Tendo sido admitido o recurso especial, conforme dá notícia a decisão de fls. 169, sejam estes autos encaminhados ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que sejam apensados aos autos principais. Julgado o REsp e certificado o julgamento, retornem estes ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do agravo.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO  
Relator

(\*) - Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 03/05/91.

AG. 136.031-3 (AgRg) - SP

Akte.: Estado de São Paulo. (Advs: José Ramos Nogueira Neto e outros) Agda: Costa Café Comércio Exportação e Importação Ltda. (Advs: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e outros).

**Despacho:**

01. Na hipótese dos autos, nada há a reconsiderar.

02. Declaro-me habilitado a relatar o agravo regimental interposto e a proferir voto.

03. Ao Gabinete para as providências cabíveis, objetivando o julgamento pela Turma.

04. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 1991

Ministro MÁRCO AURÉLIO  
Relator

Ag. nº 137.416 - 1 - RJ

Akte.: Benito Fontes Monteiro (Advs.: Antônio Lopes Noleto e outros); Agdo.: Banco do Brasil S/A (Advs.: Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna e outros).

**DESPACHO:** - A singela petição de agravo de instrumento não satisfaz os requisitos do art. 523, do CPC -- dela não constam a exposição do fato e do direito, nem as razões do pedido de reforma da decisão agravada.

Incide, na espécie, o enunciado da Súmula 287.  
Nego seguimento ao agravo.  
Brasília, 19 de abril de 1991.

Ministro CÉLIO BORJA  
Relator

(\*) - Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 03/05/91.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RE 113.828-9 - SP

Recte.: Progresso de São Bernardo do Campo S/A. (Advs.: Celso Seixas Ribeiro Bastos). Recdo.: Bankinvest Ltda. (Adv.: Sauro-G. Lima).

**DESPACHO:** - J. aos autos.  
- Sobre a petição do recorrido referente à desistência do recurso e documentos que a instruem, diga a recorrente, em dez (10) dias.

Brasília, 19 de abril de 1991.

Minsitro NÉRI DA SILVEIRA  
Relator

RE 117.583-4/RS (ARv 15.413-7)

Recte.: União Federal. Recdos.: Motorsul Representação Ltda. e outros (Adv.: Armando Casa).

**Despacho:** - Em sessão de 19 de abril de 1990, o Supremo Tribunal, em Plenário, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 117.315, de que foi Relator o eminentíssimo Ministro MOREIRA AL

PROCESSO : RR - 026055 / 91 - 4 . TRT DA 13a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : JORIO CAVALCANTE DE QUEIROS  
 ADVOGADO : JURANDIR PERES DA SILVA  
 RECORRIDO : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SUELBA  
 ADVOGADO : CLARA LUCIA C. COSTA CAMPOS

PROCESSO : RR - 026059 / 91 - 3 . TRT DA 03a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : BANCO EUROPEU PARA AMÉRICA LATINA S/A - BEAL  
 ADVOGADO : GUSTAVO A. ROCHA DE A. BRANCO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 026074 / 91 - 3 . TRT DA 13a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA  
 ADVOGADO : ERISVALDO GADELLA SARAIVA  
 RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES S. V. GOMES

PROCESSO : RR - 026180 / 91 - 2 . TRT DA 02a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO : DURVAL GONÇALVES NETO  
 RECORRIDO : RICARDO ROBERTO KRUSNAUSKAS E OUTROS  
 ADVOGADO : ANIS AIDAR  
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 026201 / 91 - 9 . TRT DA 12a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : ELVIS PEREIRA MONTES  
 ADVOGADO : JOB GONÇALVES FILHO  
 RECORRIDO : CONSTRUTORA TECHNIK LTDA E OUTRA  
 ADVOGADO : SYLDONIR MUNHOZ

Brasília, 02 de maio de 1991.  
 JORGE ALOISE  
 Diretora da Secretaria da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATOS DE 03 DE MAIO DE 1991

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Nº 9.334-USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 109/91-DIFIN-SEPAG, de 26 ABR 91, resolve

DESIGNAR, a partir de 02 MAI 91, a Técnica Judiciária, classe "B", referência NS-19, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, YOSHIKO KATO, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Carmita Brugnara Chelotti, o encargo de SUPERVISOR III, da Seção de Pagamento de Pessoal, Material e Serviços da Diretoria de Finanças, previsto no Ato nº 7.990/87. Em consequência, fica dispensada do encargo de SUPERVISOR II, do Setor de Pagamento do STM da mencionada Diretoria.

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Nº 9.335-USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 110/91-DIFIN-SEPAG, de 26 ABR 91, resolve

DESIGNAR, a partir de 02 MAI 91, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI-34, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ANA VALÉRIA RIBEIRO DA SILVA, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Yoshiko Kato, o encargo de SUPERVISOR II, do Setor de Pagamento do STM, da Seção de Pagamento de Pessoal, Material e Serviços da Diretoria de Finanças, previsto no Ato nº 7.990/87.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

### Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA  
 PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

148-5 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Monclar da Rocha Bastos.

DECISÃO: STM, unânime, não conheceu do Conselho de Justificação e, por maioria, por incompetência do Tribunal para apreciá-lo, determinando a remessa dos autos ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Aeronáutica, para as providências cabíveis. (Sessão de 14.03.91).

EMENTA: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - Oficial da Aeronáutica submetido à Conselho de Justificação, a seu pedido, por ter sido considerado não habilitado para Curso que seja requisito indispensável à sua promoção. Pedido que se enquadra no inciso II do art. 2º da Lei nº 5.836/72. Entretanto, não se encontra emoldurado entre os casos de remessa ao E. STM - entre os agasalhados no inciso V do art. 13 da mesma Lei - o dis-

posto pelo item II do art. 2º da retromencionada legislação. Por unanimidade, esta Corte não conheceu do Conselho e por maioria por incompetente para apreciá-lo, devendo os autos serem devolvidos ao Sr. Ministro da Aeronáutica para que S. Exa. adote as medidas administrativas que julgar cabíveis.

#### HABEAS CORPUS

(Publicação para fins do art. 145, do RI/STM).

32.693-6 - PR - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Pacte.: Claudienei Marques da Silva, Sd. Ex., processado perante à Aud. da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal em razão da decisão do STM proferida nos autos do HC nº 32.679-0, pede a concessão da ordem para que seja anulada a Ação Penal sem renovação. Impte.: Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por maioria, o STM homologou o despacho da Presidência, que denegou a ordem, sem adoção das duas linhas de ação propostas para o processo e julgamento dos feitos de deserção no Exército. (Sessão de 26.02.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Homologa-se despacho do Presidente, proferido nas férias, na forma dos arts. 470, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal Militar, e 11, item XXXII, do Regimento Interno. Deserção. Ocorrência de repristinação

32.695-2 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Pacte.: Vanderlei José Pereira, Sd. Ex., condenado por Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja anulado o processo "ab initio", sem renovação. Impte.: Dr. Ariovaldo Barioni Cambraia.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 12.12.90.).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Impetração sob a alegação de estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal em razão de Sentença condenatória prolatada por CPJ integrado por juiz-impedido. Decisório condenatório proferido a unanimidade de votos. Condição de impedido não declarada pelo juiz-militar e nem argüidas pelas partes, e que só veio a ser conhecida na sessão de leitura e assinatura da Sentença. Inocorrência de qualquer prejuízo para a Defesa com o voto condenatório daquele Oficial. Impossibilidade de atendimento da pretensão. Conhecido o pedido e denegada a ordem. Decisão unânime.

32.699-5 - PR - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Pacte.: Airton Sesse, Cb. Ex., denunciado perante a Aud. da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja anulada a denúncia. Impte.: Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal referendou o despacho da Presidência, que denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 21.02.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. Não é o Habeas Corpus a via processual adequada para proclamar se o acusado é ou não inocente da imputação feita na denúncia. Não cabe habeas corpus se objetiva o trancamento da ação penal, quando a complexidade dos fatos requer aprofundado exame de provas, possível somente no curso da instrução criminal regular. Para o requisitório ministerial basta a notícia concreta de ter havido lesões, remanescente a comprovação para a instrução criminal. Denegada a ordem por falta de amparo legal, ad referendum do Tribunal. Decisão homologada por maioria.

32.707-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Pacte.: Enio Reinaldo Frischeisen, Capitão-de-Fragata, respondendo a processo perante a 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, no que pertine à sua pessoa. Impte.: O Paciente.

DECISÃO: por maioria, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 26/02/91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Impetração objetivando o trancamento da ação penal, sob o argumento de que nada foi provado, na instrução criminal contra o Paciente. Pedido instruído com peças processuais produzidas na fase cognitiva. Competência "ex vi legis" do Colegiado de primeiro grau de apreciar as provas produzidas na fase de conhecimento. Jurisprudência dominante demonstrando a impossibilidade, havendo crime em tese, de ser trancada a ação penal, na via sumaríssima do "writ", em julgamento antecipado da lide. Sobrestamento da ação penal militar, para aguardar a decisão final deste HABEAS CORPUS, inconveniente aos interesses desta Justiça Especializada, que deve ser célere para não ser injusta, a exigir pronto deslinde. Conhecido o pedido e denegada a ordem por falta de amparo legal. Decisão majoritária.

Brasília, 03 de maio de 1991. IZAURA LIMA DA SILVA ARAÚJO, Supervisora II em Substituição; SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, Supervisora III, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

##### SEÇÃO DE ATAS

##### PAUTA Nº 051

- APPELACAO Nº 46.322-6 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Tania Sardinha Nascimento.

- APPELACAO Nº 46.278-3 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Dr. Eleonora Salles de Campos Borges.

# AQUI!

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

## Diário Oficial da União

### • Seção I

Destina-se à publicação das Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Medidas Provisórias, Portarias e outros Atos Normativos de interesse geral.

### • Seção II

Destina-se à publicação de atos referentes aos servidores da Administração Pública Federal.

### • Seção I

Publica atos do:

- a) Supremo Tribunal Federal
- b) Superior Tribunal de Justiça
- c) Tribunal Superior do Trabalho
- d) Tribunal Superior Eleitoral
- e) Superior Tribunal Militar
- f) Ministério Pùblico da União
  - Ministério Pùblico Federal
  - Ministério Pùblico do Trabalho
  - Ministério Pùblico Militar
  - Ministério Pùblico junto aos Tribunais de Contas
  - Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios
- g) Ordem dos Advogados do Brasil
  - Conselho Federal
- h) Ineditoriais

## Diário da Justiça

### • Seção II

Publica atos do:

- a) Tribunal Regional Federal
- b) Boletim da Justiça Federal
- c) Tribunal Regional do Trabalho
- d) Tribunal Regional Eleitoral
- e) Tribunal Marítimo
- f) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- g) Expediente Forense
  - Circunscrição Judiciária do Distrito Federal
- h) Ordem dos Advogados do Brasil
  - Seção do Distrito Federal
- i) Cartórios Extrajudiciais
- j) Ineditoriais